

DECRETO Nº 6.691, DE 08/04/2005



Regulamenta a Lei nº 3.557 de 25 de março de 2003, que dispõe sobre a criação de Incentivos Seletivos para o Desenvolvimento Econômico do Município de Mauá e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, VIII, da **Lei Orgânica** do Município de Mauá, com base na Lei Municipal nº 3.557, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 222.816-7/97,

DECRETO:

Art. 1º As empresas interessadas em beneficiar-se dos incentivos seletivos, por estarem investindo no Município de Mauá, conforme autorizado pela Lei nº 3.557 de 25 de março de 2003, deverão formalizar o pedido junto ao Serviço de Atendimento da Prefeitura de Mauá, endereçado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Projeto completo do investimento a ser realizado, conforme descrito nos Anexos I e II deste Decreto;

II - Cópia da capa do carnê de IPTU do imóvel, objeto do investimento;

III - Certidões negativas atualizadas de regularidade fiscal perante as fazendas públicas, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Comprovante do enquadramento do porte da empresa, nos termos da classificação federal.

Art. 2º O pedido será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, procederão à análise da documentação enviada, deliberarão sobre a viabilidade econômica do projeto, destacando em sua conclusão os seguintes aspectos:

I - Incremento de arrecadação previsto, decorrente do investimento realizado;

II - Incremento do nível de emprego ou manutenção dos postos de trabalho;

III - Medidas de preservação e compensação dos postos de trabalho;

IV - O valor total previsto do investimento e o enquadramento da empresa, de acordo com os limites estabelecidos no art. 8º deste Decreto;

V - Parecer conclusivo da viabilidade do incentivo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderão solicitar à empresa requerente outros documentos que considerar necessários à sua análise, bem como efetuar diligências, a fim de esclarecer aspectos relativos ao pedido.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social disporão do prazo de 120 (cento e vinte) dias para análise e parecer conclusivo, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, comprovada a complexidade da análise do projeto.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social analisar e deliberar acerca dos pedidos referentes à política de incentivos, submetendo-os à ratificação do Prefeito.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social comunicarão à empresa requerente o parecer conclusivo relativo ao pedido de incentivo.

§ 1º O débito tributário que eventualmente incida sobre o imóvel, cuja responsabilidade fique a cargo do investidor no Município, poderá ser abatido do benefício que trata este Decreto.

§ 2º Terá direito ao benefício, que trata o parágrafo anterior, o investidor que adquirir imóvel, após a promulgação deste Decreto, e que seja destinado a empreendimentos que viabilizem a geração de rendas e empregos no Município de Mauá.

Art. 7º Será concedida a isenção dos seguintes tributos e rendas:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços de construção civil;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

III - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto do investimento;

IV - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a aquisição de imóvel objeto do investimento;

V - Taxas e emolumentos municipais cujo fato gerador decorram do investimento.

Parágrafo único. As isenções de que tratam este artigo não exime a empresa beneficiada de proceder à escrituração dos livros fiscais na forma e prazos estabelecidos em leis.

Art. 8º Os benefícios do artigo anterior serão concedidos conforme o porte da empresa beneficiada, nos termos da classificação federal, por um prazo máximo de 10 (dez) anos, limitados a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento, quando a beneficiária for micro empresa;

II - 40% (quarenta por cento) do valor do investimento, quando a beneficiária for empresa de pequeno porte;

III - 20% (vinte por cento) do valor do investimento, quando a beneficiária for empresa não enquadrada nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos deste artigo ficam acrescidos em mais de dez por cento do valor do investimento quando realizado em área de proteção aos mananciais.

§ 2º O valor do investimento será convertido em Fator Monetário Padrão (FMP), quando da realização comprovada das despesas, para fins de atualização.

Art. 9º A manutenção dos benefícios concedidos está condicionada à ocorrência cumulativa das seguintes condições:

I - Incremento de arrecadação, decorrente do investimento;

II - Incremento do nível de emprego ou manutenção dos postos de trabalho;

III - Preservação e/ou conservação do meio ambiente.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social prestar informações à Secretaria Municipal de Finanças sobre a deliberação do benefício, bem como no caso de sua interrupção ou cessação.

Art. 11 A empresa beneficiária do incentivo comunicará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social a data do término do investimento e efetuará a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir daquela data, que será composta de:

I - Relatório circunstanciado de todas as despesas realizadas, indicando data da realização da despesa, favorecido e valor;

II - Cópia dos documentos fiscais relativos às despesas realizadas;

III - Cópia da escritura de compra e venda dos imóveis destinados ao investimento, se for o caso;

IV - Relação dos funcionários admitidos ou mantidos em seus postos de trabalho, após a realização do investimento, conforme previsto no projeto inicial;

V - Declaração do faturamento bruto do último exercício e até o mês do término do investimento.

Art. 12 Anualmente, até a cessação do benefício, a empresa beneficiada deverá comprovar através de prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a manutenção das condições exigidas no art. 9º deste Decreto, onde deverá constar:

I - Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica relativa ao exercício anterior;

II - Cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) relativa aos últimos 3 (três) anos;

III - Relação dos impostos gerados e isentos nos termos da Lei de Incentivos Seletivos;

IV - Certidão do órgão fiscalizador do meio ambiente de que a empresa está de acordo com as normas estabelecidas por aquele órgão.

§ 1º A prestação de que trata este artigo deverá ser entregue ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social até o dia 31 de maio de cada ano.

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social publicará, mensalmente, os valores dos incentivos concedidos às Empresas beneficiárias propondo alterações, se necessário.

§ 3º As publicações a que se refere o § 2º deste artigo deverão discriminar separadamente as empresas beneficiárias, valores, respectivos tributos e rendas dos incentivos concedidos, porte da empresa beneficiária e o valor do investimento.

Art. 13 Os benefícios concedidos serão cassados e as empresas sujeitar-se-ão ao pagamento dos tributos não recolhidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento), nos seguintes casos:

I - Deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos neste Decreto;

II - Quando o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, após a análise da prestação de contas, concluir que:

- a) Não foram atingidos os objetivos previstos no artigo 9º deste Decreto;
- b) Foram inseridos elementos inexatos ou fraudulentos nas prestações de contas.

§ 1º Na hipótese prevista na alínea "b", do inciso II, deste artigo, o fato será representado ao Ministério Público para apuração de eventual prática delituosa.

§ 2º Na hipótese de ocorrer a redução de postos de trabalho durante o período de vigência da isenção de que trata este Decreto, os benefícios poderão ser mantidos caso ocorra, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a empresa beneficiária ofereça programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na cidade, região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas;
- b) apresente documento que ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) reapresentação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão; e
- c) aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social pela manutenção dos benefícios.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 08 de abril de 2005.

DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARCOS SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Social

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da **Lei Orgânica** do Município.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO AO DECRETO Nº 6691, DE 08 DE ABRIL DE 2005

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO COM BASE NA LEI Nº 3557, DE 25 DE MARÇO DE 2003

I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço atual: _____

Endereço antigo: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

CNPJ _____ Ramo de Atividade _____

II - INSTALAÇÃO:

Informar se a empresa já possui área para se instalar no município.

Em caso positivo, mencionar o endereço.

Em caso negativo, informar se haverá interesse de compra ou aluguel de área bem como suas dimensões.

Percentual de insumos adquiridos na cidade, para produção.

Investimento em equipamento e sua procedência.

III - CAPACIDADE PRODUTIVA:

Produtos na linha de produção.

Quantidade estimada.

Mercado consumidor deste produto.

Faturamento anual estimado.

Perspectiva de geração do valor adicionado de ICMS.

Informação sobre contratação de prestação de Serviços de Terceiros.

Valor estimado.

Qual o percentual de compras de matéria prima da cidade e estimativa de compras anual.

IV - GERAÇÃO DE EMPREGOS:

Empregos diretos que a empresa oferece atualmente.

Empregos diretos que a empresa irá oferecer após o investimento.

Detalhar ocupações.

Dos empregos diretos, informar quantos serão com moradores da cidade.

Empregos indiretos a gerar em quais setores.

Informação de capacitação profissional, caso tenha.

V - CONCORRÊNCIA:

Informar quais os concorrentes diretos na região do ABCDMRR

Taxa de crescimento verificada nos últimos 3 exercícios no setor que a empresa pretende atuar.

VI - MEIO AMBIENTE:

Existência de medidas de preservação ou conservação do meio ambiente adotadas pela empresa, em caso positivo mencionar quais as medidas.

Apresentar relatório de impacto ambiental, caso exista.

Responsável pelas informações:

Nome: _____

Cargo: _____ Telefone: _____

Assinatura: _____

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- * Justificativa para solicitação dos Incentivos Seletivos, conforme descrito no Anexo I;
- * Certidão negativa de débitos de Tributos Municipais;

- * Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais;
- * Certidão negativa de débitos de Tributos Federais;

- * Certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- * Certidão negativa de débitos com o INSS;

- * Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- * Planilha demonstrativa do incremento estimado no valor de tributos;

- * Cópia do contrato Social;
- * Cópia do CNPJ;

- * Cópia DECA;
- * Cópia do IPTU do Imóvel;

- * Procuração, caso a Empresa seja representada por terceiros;
- * Planilha demonstrativa do incremento estimado dos postos de trabalho;

- * Certidão do órgão fiscalizador do meio ambiente de que a Empresa/Atividade está de acordo com as normas estabelecidas por aquele órgão.